



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 5283, de 24 de Setembro de 1.991.

Institui Grupo de Trabalho para promover estudos e elaborar propostas de desenvolvimento sustentado para o Estado de Rondônia.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído o Grupo de Trabalho para promover estudos e elaborar propostas de desenvolvimento sustentado para o Estado de Rondônia.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, e integrado pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio/SEAGRI

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretaria Especial de Cultura e Turismo - SECUT

Coordenadoria Especial do Governo

Banco do Estado de Rondônia/BERON

Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO

Federação das Associações Comerciais de Rondônia - FACER

Federação do Comércio de Rondônia - FECON

Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAERON

Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO

Companhia de Mineração de Rondônia CMR.

Art. 3º- Os órgãos e entidades encaminharão os nomes dos representantes, que integrarão o Grupo de Trabalho, ao Coordenador a que se refere o presente Decreto.

Publicado no Diário Oficial
de 08 de Maio de 1951

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR



Decreto nº 113, de 11 de Setembro de 1951.

Tratam o Grupo de Trabalho para promover
estudos e elaborar propostas de desenvolvimento
do Estado para a Região de Rondônia.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições
que lhe confere o Art. 53, inciso V, da Constituição Federal,

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para promover
estudos e elaborar propostas de desenvolvimento do Estado para a
Região de Rondônia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelo Governador
do Estado de Rondônia, Indústria e Comércio, e integrado por
representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Sociedade do Estado de Rondônia, Indústria e Comércio (SODOR)
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN)

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Secretaria Especial de Cultura e Turismo - SECT

Coordenadoria Regional do Governo
Estado de Rondônia - CORORON

Departamento de Indústria do Estado de Rondônia - DEIND

Departamento das Associações Comerciais de Rondônia - DEACOR

Departamento de Comércio de Rondônia - DECOM

Departamento de Agricultura do Estado de Rondônia - DEAGRI

Departamento de Assessoria Geral do Estado de Rondônia - DEAG

Departamento de Mineração do Estado de Rondônia - DEMIN

Art. 3º - Os órgãos e entidades mencionados no inciso I
representarão, nos trabalhos do Grupo de Trabalho, no Conselho
de Trabalho o seguinte quadro:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
G O V E R N A D O R I A

Art. 4º- Representantes de outras entidades poderão participar do Grupo de Trabalho, ora criado, a convite do Coordenador.

Art.5º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI prestará todo o apoio técnico e administrativo necessário ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nºs 5.129, de 06.06.91 e 5.143, de 14.06.91.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de setembro de 1991, 103º da República e 9º da instalação do Estado.

Assinatura manuscrita em tinta azul, que parece ser 'Oswaldo Piana Filho'.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador